

Guimarães
Informações
Tel. 3091-3276-3091-3445
São Paulo, 10 de julho de 2014
3091-3477 - PG-

Ao Serviço de Informações ao Cidadão da Universidade de São Paulo

A ADUSP – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA USP, por meio de seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente, expor e ao final requerer o quanto segue.

1. Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal;
2. Considerando o Decreto Estadual 58.052/12, que regulamenta a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, em especial seus artigos 2º¹, 10² e 23³;

1 Artigo 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; (...)
- III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; (...)
- VI - desenvolvimento do controle social da administração pública.

2 Artigo 10 - O acesso aos documentos, dados e informações compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrado ou obtido o documento, dado ou informação almejada;
- II - dado ou informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - documento, dado ou informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - dado ou informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - documento, dado ou informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - documento, dado ou informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;
- VII - documento, dado ou informação relativa:
 - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
 - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - O acesso aos documentos, dados e informações previsto no "caput" deste artigo não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral ao documento, dado ou informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º - O direito de acesso aos documentos, aos dados ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo. (...)

3 Artigo 23 - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e

Adusp

3. Considerando a responsabilidade do agente público expressa nos artigos 71 e 74 do Decreto Estadual 58052/12⁴ no fornecimento, utilização e divulgação de informações públicas de interesse social;
4. Considerando as parcas informações relativas às receitas e despesas da Universidade de São Paulo prestadas por meio do balanço orçamentário para 2014 distribuídas durante sessão do Conselho Universitário em 25/02 e dispostas no sítio eletrônico www.transparencia.usp.br, que apenas repete as mesmas informações genéricas;
5. Considerando que as informações se prestam a demonstrar a legalidade dos atos que

informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o "caput" deste artigo, deverão constar, no mínimo:

1. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
2. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
3. registros de receitas e despesas;
4. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
5. relatórios, estudos e pesquisas;
6. dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
7. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e entidades estaduais deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - Os sítios de que trata o § 2º deste artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

1. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
2. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
3. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
4. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
5. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
6. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
7. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
8. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e da Lei estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008.

4 Artigo 71 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no "caput" deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Pelas condutas descritas no "caput" deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Artigo 74 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de

Adusp

resultaram na realização das despesas, à correção funcional dos agentes públicos, e ainda, se estão sendo atendidas as metas prescritas;

6. Por fim, considerando que as informações prestadas devem ser absolutamente discriminadas e fidedignas a fim de servirem à prestação de contas públicas à sociedade, vimos requerer os seguintes dados e informações:

A) A estimativa de arrecadação dos “Recursos Próprios” da USP para 2014 foi apresentada segundo uma distribuição proposta pela COP: aluguéis, rendimentos financeiros, prestação de serviços à comunidade, fundos especiais (MZ e MP), transferência de convênios, heranças vacantes, reembolsos e devoluções do exercício anterior.

Essas informações são absolutamente insuficientes. Inexiste discriminação de cada uma das fontes desse custeio, somente a somatória geral da receita de cada item.

Sendo assim, requer-se sejam discriminados, **item a item**, dos recursos próprios, todas as informações pertinentes a que se referem:

A.1. aluguéis - quantos contratos de aluguel existem, de quais imóveis? Valores discriminados de cada imóvel locado. Existem imóveis desocupados ou cedidos a outro título senão de locação? Quantos? A quem?

A.2. rendimentos financeiros

A.3 prestação de serviços à comunidade – É necessária a discriminação dos recursos correspondentes ao valor de R\$ 92.400.804,00.

A.4 fundos especiais (MZ e MP)

A.5 transferência de convênios - Do montante de R\$ 116.692.410,00, quantos e quais os convênios existentes que geraram tais recursos, discriminando se são convênios que envolvem a participação ou intermediação de fundações privadas autodenominadas “de apoio”.

A.6 heranças vacantes

A.7 reembolsos e devoluções do exercício anterior - a que título ou do que decorrem os reembolsos e devoluções do exercício anterior.

B) Quais as obras que foram suspensas e quais os órgãos decisórios e justificativas apresentadas para essa tomada de decisão administrativa? Nesse caso, quais os riscos orçamentários envolvidos e/ou empenhados com a aplicação de eventual multa em face dessas decisões?

novembro de 2011, e neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º - A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Adusp

C) A que título se referem os valores de 2013 referentes a “restos a pagar do ano anterior e credores” (R\$ 417 milhões de Reais), conforme aparece no quadro “Estimativa do uso das reservas financeiras da Universidade em 2014” da página 5, em anexo, da apresentação “Conjunto de Informações Financeiras para o Conselho Universitário” oferecidas pela COP ao Co de 25/02, que a USP irá ou não integralizar?

C. 1 - Completa discriminação dos gastos com as exceções de que tratam a nota de rodapé nº 2 referente a este item.

D) A quais obras se referem o item “Obras em andamento” (R\$ 192 milhões de Reais), conforme aparece no mesmo quadro mencionado no item anterior das informações financeiras oferecidas pela COP ao Co de 25/02?

D.1 - Qual o plano completo de execução financeira correspondente?

E) Qual a previsão e alocação dos valores de “Reserva de Ajuste” de 2013 e 2014?

Sendo assim, em não se tratando de informações passíveis de restrição ao acesso, posto que não sigilosas ou pessoais, conforme artigo 27 do Decreto 58052/12, e uma vez que os instrumentos e veículos de informação da USP que deveriam se prestar ao esclarecimento e divulgação de dados e informações não cumprem minimamente o objetivo de informar, esclarecer, explicitar ou revelar as informações que são da alçada obrigacional do ente público nos termos da Lei 12.527/11 e Decreto Estadual 58.052/12, requer-se o acesso **imediate** às informações solicitadas, nos termos do artigo 15 do aludido Decreto Estadual⁵.

Cordialmente,


Prof. Dr. Ciro Teixeira Correia
Presidente Adusp/S. Sind.

⁵ Artigo 15 - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade responsável pelas informações solicitadas deverá conceder o acesso imediato àquelas disponíveis

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

1. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
2. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
3. comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

ANEXO AO Of. ADUSP 019/14



Estimativa do uso das reservas financeiras da Universidade em 2014 (Valores em R\$ milhões)

Saldo Bancário (dez/2013)	2.563
Despesas excedentes à receita do Tesouro do Estado de 2014	2.510
<i>Economia Orçamentária das Unidades¹</i>	<i>866</i>
<i>Restos a pagar do ano anterior e credores²</i>	<i>417</i>
<i>Obras em andamento³</i>	<i>192</i>
<i>Obras previstas</i>	<i>460</i>
<i>Déficit na Proposta Orçamentária 2014</i>	<i>575</i>
Saldo Bancário (dez/2014)	52,8

Obs.:

1) Economia orçamentária do Tesouro, Receita Própria e devolução dos saldos dos NAPES. Não inclui a Reitoria.

2) Restos a pagar do ano anterior, exceto SEF, e credores diversos.

3) Previsão do fluxo de pagamentos referentes às obras em andamento.